



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 006/2014.

DATA: 25/03/2014

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR A SER COMEMORADA ANUALMENTE NA ULTIMA SEMANA DE JULHO NO MUNICÍPIO DE JAPERI.”

Apresentado em 07 de março de 2014
Rejeitado em de de
Aprovado em 20 de maio de 2014

Extraído o autógrafo em 23 de maio de 2014
Subiu a Sanção sob protocolo em 27 de maio de 2014, pelo ofício n.º 049/2014
Sancionado em de de
Promulgado em de de
Veto Parcial em de de
" Total em de de
Arquivado em de de
Resolução n.º de de
Publicado em 06 de junho de 2014 no Def. 3.220.
Lei nº: 1.266/2014.

Secretaria, Japeri de de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Trabalho, Emprego, Habitação e SERVIÇO SOCIAL.

PARECER Nº ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 006/2014

AUTOR: VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

PRESIDENTE: MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

SECRETÁRIO: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2014 de Autoria do Vereador Jonas Aguiar da Cruz que **“Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho no Município de Japeri e dá outras providências”**; anexo, Projeto de Lei nº 006/2014; Justificativa anexo ao Projeto de Lei; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.**

Cabe ressaltar que a proposição apresentada está elencada no rol do (Art. 54, III da LOM).

É oportuno que se observe pelo Chefe do Poder Executivo o texto da Lei nº 006/2014 pretendida pelo Vereador Jonas Aguiar da Cruz para que: após cumpridos os requisitos legais, entre no mundo Jurídico com sua devida eficácia.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme preveem a Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 13 de maio de 2014.



MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES

Presidente da Comissão

Marcos da Silva Arruda

Vice- Presidente



Álvaro Carvalho de Menezes Neto

Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de Saúde, EDUCAÇÃO, Cultura, Lazer e Turismo.

PARECER Nº ____/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 006/2014

AUTOR: VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa

SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2014 de Autoria do Vereador Jonas Aguiar da Cruz que **“Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho no Município de Japeri e dá outras providências”**; anexo, Projeto de Lei nº 006/2014; Justificativa anexo ao Projeto de Lei; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.**

Cabe ressaltar que a proposição apresentada está elencada no rol do (Art. 54, III da LOM).

É oportuno que se observe pelo Chefe do Poder Executivo o texto da Lei nº 006/2014 pretendida pelo Vereador Jonas Aguiar da Cruz para que: após cumpridos os requisitos legais, entre no mundo Jurídico com sua devida eficácia.

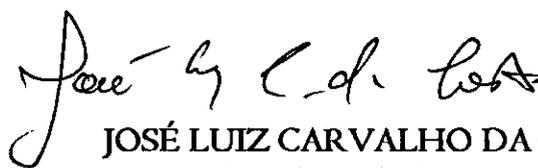
CONCLUSÃO:

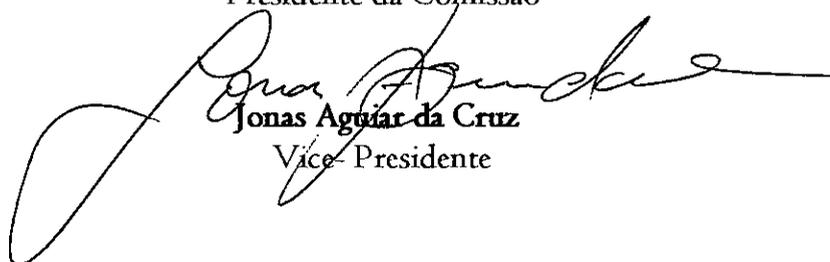
É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme preveem a Carta Maior que rege este Município, acolhendo assim na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 13 de maio de 2014.


JOSÉ LUIZ CARVALHO DA COSTA
Presidente da Comissão


Jonas Aguiar da Cruz
Vice-Presidente

Marcos da Silva Arruda
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei nº ____/2014

AUTOR: Jonas Aguiar da Cruz

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº ____/2014, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Jonas Aguiar da Cruz, que institui a semana municipal da agricultura familiar a ser comemorada anualmente na última semana de julho no Município de Japeri.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. vereador Jonas Aguiar da Cruz. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "institui a semana municipal da agricultura familiar a ser comemorada anualmente na última semana de julho no Município de Japeri."

A matéria em tela é de competência legislativa do Município. Ademais, não é de competência privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, de maneira que a proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei em tela não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <i>Marcos da Silva Arruda</i>
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <i>Marcos da Silva Arruda</i> <u>Márcio José Russo Guêdes</u>

DATA: _____ / _____ / 2013.

REVISOR:



C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 25 / 03 / 2014

Nº 006 LIVº 01 FLº 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR – JONAS AGUIAR DA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº ___/2014

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA FAMILIAR A SER
COMEMORADA, ANUALMENTE NA
ÚLTIMA SEMANA DE JULHO NO
MUNICÍPIO DE JAPERI.

AUTOR: Vereador JONAS AGUIAR DA CRUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho, quando é comemorado o “Dia do Agricultor”.

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal JAPERI em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º. As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de JAPERI.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, ___ de ___ de 2014

Jonas Aguiar da Cruz

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 15 / 05 / 2014

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 25 / 03 / 2014

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 20 / 05 / 2014

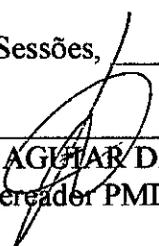
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês julho tem como meta fortalecer a agricultura familiar, de sorte que deve ser considerada como política pública para aqueles que produzem para o sustento da família.

A semana terá como finalidade apresentar alternativas para o agricultura familiar, com discussão de questões locais e criar espaços, a fim de valorizar essa atividade que contribui para o crescimento do país.

Desta maneira, a importância de instituir a Semana Municipal da Agricultura Familiar, e com isso ampliar o debate e acesso das famílias que trabalham com essa atividade no município de JAPERI.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2014.



JONAS AGUIAR DA CRUZ
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 006 / 2014

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Jonas Aguiar da Cruz - PMDB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 006/2013, cuja ementa diz o seguinte: “**Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente na última semana de julho no Município de Japeri**”.

Inicialmente, vale observar que o objeto insculpido na proposição é a **instituição da Semana da Agricultura Familiar** no Calendário de Eventos do Município de Japeri, o que deverá ocorrer, caso a proposição seja aprovada, comemorada na última semana do mês de julho de cada ano, quando deverão ser realizados vários eventos públicos e privados, todos com foco no estímulo ao empreendedorismo local.

Urge observar que notadamente a instituição da semana da Agricultura Familiar será uma oportunidade para que todos os setores da Sociedade de Japeri reflitam sobre as políticas públicas e privadas voltadas ao fomento das atividades dos pequenos agricultores instalados no Município de Japeri; e no artigo 2º da proposição o texto sugere a adoção de várias medidas que objetivam estimular o setor produtivo da agricultura familiar, que inclusive está incluída no Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação – PNDE, como fornecedores locais dos produtos que devem integrar a Cesta de Alimentos que compõem o Cardápio da Merenda Escolar, a ser adquirida pela Prefeitura Municipal.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, quanto ao aspecto formal legislativo a proposição ora sob análise encontra-se corretamente apresentada, tendo vindo acompanhada da necessária justificativa, cumprindo assim as regras para a apresentação de proposições estabelecidas pelos artigos 176 e 177, do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto a competência em razão da matéria, como já mencionado anteriormente, a proposição sob exame objetiva incluir no Calendário de Eventos do Município a Semana da Agricultura Familiar; observe-se que a pretensão expressa na proposição não encontra-se disciplinada no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece e disciplina as matérias de competência privativa do Prefeito; e também não consta do parágrafo 2º do mesmo artigo 57, que disciplina as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal; desta forma, ambos os Poderes, o Executivo e o Legislativo podem tomar iniciativa de Lei dispondo sobre a matéria inclusão de eventos no Calendário municipal; e neste caso, eventualmente aprovada a proposição dependerá da sanção expressa do Chefe do Executivo, havendo o silêncio daquele, poderá ser promulgada pelo Presidente desta Casa.

Desta forma, a matéria é de competência da comum a ambos os Poderes, que neste caso a Câmara concorre com o Prefeito, que também poderá ter a iniciativa da proposição versando sobre a mesma matéria.

CONCLUSÃO

Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na fase do expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa no último dia 23 de março último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa Legislativa, tendo o quesito publicidade sido atendido.



Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da mesma;

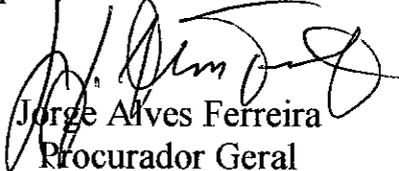
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão Permanente de **Trabalho, Emprego, Habitação e Serviço Social**, para análise e parecer;

c) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Saúde, **Educação**, Cultura, Lazer e Turismo, para análise e pronunciamento;

d) – Depois de ouvidos as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 16 de abril de 2014.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

OAB-RJ nº 61.578

Matr. 0141-1



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAPERI

ANO XIII
N.º 113

SEXTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2014 • www.japeri.rj.gov.br
DOI: Diário Oficial do Município de Japeri criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Executiva de Governo Mirtiza Pereira de Freitas Cunha	Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Michele Fernanda dos Santos Oliveira
Secretário Municipal de Governo Marco Aurélio Sampaio Leite	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca José Alves do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Planejamento Fernando Raniery Dias Bezerra	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Adeodemes de Souza Martins Junior
Secretaria Municipal de Fazenda Elion Régis	Secretaria Municipal de Cultura Marcio Rodrigues Francisco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Wendel Andrey Coelho	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer Francisco Nacélio da Silva
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Delton de Souza Lima	Secretaria Municipal de Comunicação Fabiano Brun Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde Sílvio César Mendonça	Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte Gileade Amaro de Albuquerque
Secretaria Municipal de Defesa Civil Antônio Marcos Almeida Aguiar	Procuradoria Geral do Município Humberto Motta da Silva
Secretaria Municipal de Educação Roberta Bailune Antunes	Controladoria Geral do Município Kalline de Oliveira Lyrio
Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação Denis Gustavo Ribeiro de Macedo	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri
Secretaria Municipal de Administração Marcos Paulo Alves de Almeida	Rosilene Maria Ribeiro

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Presidente Cezar de Melo	Vereadores: Alvaro Carvalho de Menezes Neto
Vice-presidente José Valter de Macedo	Helder Pedro Barros
Secretário Marcio Rodrigues Rosa	Jonas Aguiar da Cruz
2º Secretário Marcio José Russo Guedes	José Luiz Carvalho da Costa
	Kerly Gustavo Bezerra Lopes
	Marcos da Silva Arruda
	Reginaldo de Souza Leão

ATOS DO EXECUTIVO

LEI N.º 1.266/2014, de 30 de maio de 2014.

"Fica Instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, Anualmente na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO ASSEGUNTELEI:

Art.1º - Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, Anualmente na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

Art.2º - A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:
I- fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
II- incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar,
III- viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;
IV- a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal JAPERI em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art.3 - As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de JAPERI.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, em 30 de maio de 2014.

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal